



Ofício/GP/Nº 136/2020

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cláudio Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso - MT

Assunto: Requerimento nº 305/2019

Referência: Ofício nº 824/2019-GP/SEC. Processo nº 629039/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemos referência ao Ofício nº 824/2019-GP/SEC, datado de 12 de dezembro de 2019 e protocolizado nesta AGER/MT no dia 18 de dezembro de 2019 sob o número 629039/2019, no qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 305/2019 relativo recomposição dos tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

Inicialmente, destacamos que o modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias ou permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em Contratos de Concessão celebrados com a União, recaindo para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as atribuições de regular e de fiscalizar o seu cumprimento.

Por meio de Convênio de descentralização firmado com a ANEEL, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT, autarquia da administração indireta do Estado de Mato Grosso, desenvolve, por delegação, as atividades de fiscalização dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, além da ouvidoria setorial e mediação administrativas dos conflitos entre consumidores e distribuidora. A atuação da AGER/MT, como órgão delegado das competências da ANEEL, encontra amparo na legislação específica, nos regulamentos do setor elétrico e nos contratos de concessão.

De outra banda, a ANEEL mantém, de forma centralizada, algumas de suas competências, das quais destacamos:

- (i) a edição de normas para o setor elétrico, e;
- (ii) a homologação das tarifas a serem aplicadas pelas distribuidoras aos consumidores de energia elétrica.



Ademais, como bem relatado no Requerimento 305/2019, além das cobranças relativas aos serviços de energia elétrica (compra de energia, serviços de transmissão e serviços de distribuição) a fatura de energia elétrica é composta, também, por tributos e encargos setoriais e, eventualmente, outras cobranças que não são estabelecidas e reguladas pela ANEEL nem pela AGER/MT, como é o caso, em especial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Isto posto, verifica-se que o expediente em questão requer a realização de estudo no sentido de recompor, com respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso. Desta feita, informamos que o objeto do referido requerimento não é de competência desta AGER/MT. Entretanto, considerando-se o corpo especializado da AGER/MT para matérias atinentes ao setor elétrico, procedeu-se, a título de esclarecimentos, com a emissão do Parecer Técnico nº 011/2020/CRE, o qual encaminho anexo.

Sendo só o que tínhamos, ficamos na expectativa de ter atendido suficientemente o requerido e colocamos a equipe técnica da CRE/AGER bem como a Diretoria desta Agência à disposição desta entidade para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador
AGER/MT



Parecer Técnico nº 0011/2020-CRE

Processo: 629039/2019

Interessado: Câmara Municipal de Sorriso.

Assunto: Requerimento nº 305/2019, requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

I. Do Objetivo

1. O presente parecer técnico tem por objetivo responder a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Sorriso que requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

II. Dos Fatos

2. Por meio do Ofício nº 824/2019-GP/SEC, datado de 12 de dezembro de 2019 e protocolizado sob o número 629039/2019 no dia 18 de dezembro de 2019, a Câmara Municipal de Sorriso requer sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

3. Após atuado, o processo foi encaminhado à esta Coordenadoria no dia 26 de dezembro de 2019.

4. É o breve relato dos fatos.

III. Da Análise

5. Preliminarmente, destacamos que o modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias ou permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em Contratos de Concessão celebrados com a União, recaindo para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL as atribuições de regular e de fiscalizar o seu cumprimento.

6. Por meio de Convênio de descentralização firmado com a ANEEL, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, autarquia da administração indireta do Estado de Mato Grosso, desenvolve, por delegação, as atividades de fiscalização dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, além da ouvidoria setorial e mediação administrativas dos conflitos entre consumidores e distribuidora. A atuação da AGER/MT, como órgão delegado das competências da ANEEL, encontra amparo na legislação específica, nos regulamentos do setor elétrico e nos contratos de concessão.

7. De outra banda, a ANEEL mantém, de forma centralizada, algumas de suas competências, das quais destacamos: (i) a edição de normas para o setor elétrico, e; (ii) a homologação das tarifas a serem aplicadas pelas distribuidoras aos consumidores de energia elétrica.



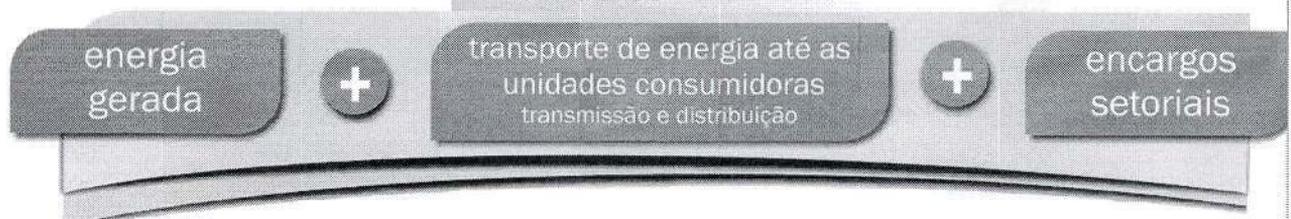
8. Ademais, como bem relatado no Requerimento 305/2019, além das cobranças relativas aos serviços de energia elétrica (compra de energia, serviços de transmissão e serviços de distribuição) a fatura de energia elétrica é composta, também, por tributos e encargos setoriais e, eventualmente, outras cobranças que não são estabelecidas e reguladas pela ANEEL nem pela AGER/MT, como é o caso, em especial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
9. Entretanto, considerando-se que esta Coordenadoria possui corpo técnico especializado no setor elétrico, presta-se os esclarecimentos a seguir.
10. Todas as informações relativas a tarifa de energia elétrica, tais como: tarifas de consumidores, cálculo tarifário e metodologia, gestão de recursos tarifários entre outras, podem ser encontradas no sítio eletrônico da ANEEL, no seguinte endereço: www.aneel.gov.br/tarifas. Transcrevemos, abaixo, uma síntese sobre a composição das tarifas de energia elétrica, em resposta ao requerido:

Entendendo a Tarifa

A tarifa visa assegurar aos prestadores dos serviços receita suficiente para cobrir custos operacionais eficientes e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento com qualidade. Os custos e investimentos repassados às tarifas são calculados pelo órgão regulador, e podem ser maiores ou menores do que os custos praticados pelas empresas.

Como é composta a tarifa

Para cumprir o compromisso de fornecer energia elétrica com qualidade, a distribuidora tem custos que devem ser avaliados na definição das tarifas. A tarifa considera três custos distintos:



Além da tarifa, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de luz o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente.

Desde 2004, o valor da energia adquirida das geradoras pelas distribuidoras passou a ser determinado também em decorrência de leilões públicos. A competição entre os vendedores contribui para menores preços.

O transporte da energia (da geradora à unidade consumidora) é um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não geraria ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por custos eficientes, que efetivamente se relacionem com



os serviços prestados. Este setor é dividido em dois segmentos, transmissão e distribuição. A transmissão entrega a energia distribuidora, a distribuidora por sua vez leva a energia ao usuário final.

Os encargos setoriais e os tributos não são criados pela ANEEL e, sim, instituídos por leis. Alguns incidem somente sobre o custo da distribuição, enquanto outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.

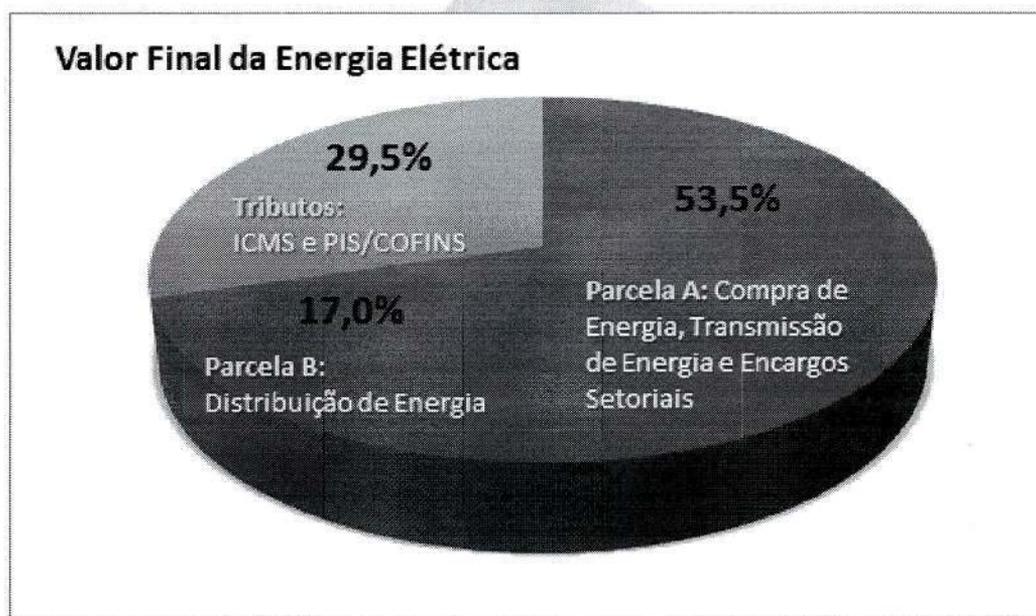
Quando a conta chega ao consumidor, ele paga pela compra da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos.

Para fins de cálculo tarifário, os custos da distribuidora são classificados em dois tipos:

Parcela A: Compra de Energia, transmissão e Encargos Setoriais; e

Parcela B: Distribuição de Energia.

Conforme se observa da Figura a seguir, os custos de energia representam atualmente a maior parcela de custos (53,5%), seguido dos custos com Tributos (29,5%). A parcela referente aos custos com distribuição, ou seja, o custo para manter os ativos e operar todo o sistema de distribuição representa apenas 17% dos custos das tarifas.



Fonte: ANEEL

11. Destaca-se que os Governos Federal, Estadual e Municipais cobram, por meio de lei, os seguintes tributos: PIS/COFINS, ICMS e Iluminação Pública, respectivamente. Conforme doravante asseverado, tais tributos não são instituídos pela ANEEL ou AGER/MT e nem por elas podem ser regulados.

3
P.17.2011



12. Além dos tributos, há a cobrança de encargos setoriais, que também são definidos em lei pelo Governo Federal e, igualmente, não submetem-se ao controle e fiscalização da ANEEL ou AGER/MT, cabendo-lhes tão somente fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas distribuidoras, quando for o caso.

13. Considerando-se que o expediente do parlamento municipal refere-se, especificamente, sobre o ICMS, tributo estadual, convém tecer esclarecimentos adicionais.

14. A Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADÉE publica estudo relativo às alíquotas do ICMS de todos os estados brasileiros, possibilitando um comparativo entre as políticas tributárias de cada estado-membro. A publicação pode ser acessada pelo seguinte link: <https://www.abradee.org.br/setor-de-distribuicao/financeiro/>.

15. A título de exemplificação, a figura abaixo apresenta parte da mencionada publicação, relativa às alíquotas de ICMS, para o ano de 2019, para a classe de consumo residencial.

	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
RESIDENCIAL	Isento																											
10:30																												
31:50																												
61:80																												
81:30																												
91:100																												
100:140																												
141:150																												
151:200																												
201:220																												
221:250																												
251:300																												
301:400																												
401:450																												
451:500																												
> 500																												

16. Nota-se que o Estado de Mato Grosso, assim como o Distrito Federal, são os entes federativos que possuem maior escalonamento de alíquota do ICMS, cinco faixas de alíquotas variáveis conforme e consumo, de forma que quanto menor o consumo, menor a alíquota.

17. A alíquota máxima de ICMS praticado pelo Estado de Mato Grosso, para consumo superior a 500 kWh, é de 27% para a classe residencial. Além do Estado de Mato Grosso, outros cinco estados (BA, CE, PB, RN e SE) praticam essa mesma alíquota máxima. Um total de onze estados (AC, AL, AM, ES, MS, PA, PE, PI, SC, SP e TO) além do Distrito Federal, praticam alíquota máxima de 25%. Seis estados (GO, MA, MG, PR, RJ e RS) praticam alíquota máxima superior a 27% e três estados (AP, RO e RR) praticam alíquota máxima igual ou menor que 20%.

18. Na citada publicação, encontra-se o estudo completo, inclusive a comparação para as demais classes de consumo (comercial, industrial, rural, entre outras).

19. Entendo ser os esclarecimentos pertinentes, colocamos a equipe da Coordenadoria Reguladora de Energia da AGER à inteira disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários.

IV. Do Fundamento Legal

20. Esta decisão está fundamentada nas seguintes normas:



- Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 429, de 2011;
- Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

V. Da Conclusão

21. O Requerimento nº 305/2019 da Câmara Municipal de Sorriso requer que sejam recompostos, com a respectiva diminuição, os tributos e encargos das contas de energia elétrica do Estado de Mato Grosso, matéria essa, fora do rol de competências da ANEEL e d AGER/MT. Desta forma, considerando-se que o requerimento também foi encaminhado ao Governo do Estado de Mato Grosso e à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não há necessidade de encaminhamento por parte da AGER/MT.

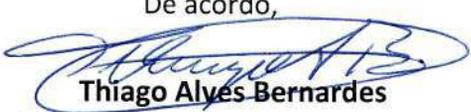
22. Adicionalmente, conspirando o caráter educativo que deve nortear a atuação da AGER/MT, foram apresentados esclarecimentos acerca das cobranças nas faturas de energia elétrica.

VI. Da Recomendação

23. Recomenda-se seja formulada resposta à Câmara Municipal de Sorriso, informando a incompetência desta AGER/MT para tratar da demanda apresentada e prestando os esclarecimentos contidos no teor do presente documento, inclusive juntando cópia deste parecer.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2020.


Raphael Jouan Raymundo da Silva
Analista Regulador

De acordo,

Thiago Alyes Bernardes
Coordenador Regulador de Energia